



De acordo com a Lei Nº 1856/2009

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

QUARTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0246-1 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal 2068/2013

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder e Equiparar Vencimentos do Educador Infantil e dos Professores Municipais

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha Estado do Paraná - Aprovou, com Fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil, e eu Alexandre Lucena - Prefeito Municipal – no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, pela presente lei autorizado a corrigir a Tabela de Vencimentos do Educador Infantil – Anexo II da Lei Municipal nº 1.842/2009, em mais 7,97% (sete, vírgula noventa e sete por cento), para atendimento do artigo 5º da Lei Federal 11.738 de 16/07/2009, que determina o piso mínimo profissional a referida categoria.

Art.2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, pela presente lei autorizado a equipar os vencimentos dos Professores Municipais, ao do Educador Infantil, concedendo reajuste de 0,25% (zero, vírgula vinte e cinco por cento), para a referida categoria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - Pr., 26 de Fevereiro de 2013.

**Alexandre Lucena
Prefeito Municipal**